Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1046 de 07 de AGOSTO DE 1.987.

"Dispoẽ sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto Lei nº 2.339 de 26 de junho de 1.987".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aprovou, e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua secretaria de Defesa do Consumidor, nos têrmos do instrumento anexo, / que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON - CABREÚVA - SP"

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 07 de Agosto de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 07 de Agosto de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
"Secretário"

CONFERE C/ O ORIGINAL
22 SET 1987
SECRETÁRIO